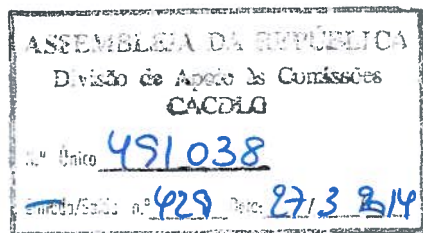




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS



EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 429/XII/1ª – CACDLG /2014

Data: 27-03-2014

ASSUNTO: *Indeferimento liminar das Petições n.ºs 349/XII/3.ª a 365/XII/3.ª e da Petição n.º 370/XII/3.ª.*

Cumpre-me informar V. Ex.ª de que as Petições abaixo referenciadas foram liminarmente indeferidas, nos termos da alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 12.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), por deliberação unânime desta Comissão, com a ausência do PEV, adotada em 26 de março de 2014, que aprovou as notas em anexo.

Petição N.º	Peticionário	Título
349/XII/3	Patrícia da Costa Oliveira	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
350/XII/3	Hugo Emanuel Ferreira Rodrigues	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
351/XII/3	Celeia Bandjai	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
352/XII/3	Rita Temudo Quaresma Costa Oliveira	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
353/XII/3	Célia Maria Alves Goncalves Caldeira	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
354/XII/3	Maria Conceição Vamain Bandjai	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
355/XII/3	Maria Jose Taube Bandjai	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
356/XII/3	Sónia Rute Ferreira António	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
357/XII/3	Idalécio Jorge de Almeida	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
358/XII/3	Andreia de Jesus Menezes Santos	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
359/XII/3	Cátia Isabel Guerra Longle	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
360/XII/3	Maria João Reis Gomes	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
361/XII/3	Ana Margarida Pelica Branco	Solicita a libertação do marido, condenado a uma pena que considera exagerada.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt

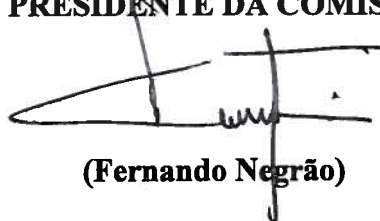


**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

362/XII/3	Albina Arminda Teixeira Pinto	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
363/XII/3	Marlene Isabel Gonçalves Coelho	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
364/XII/3	Sónia Sofia Pelica Pires da Silva	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
365/XII/3	Helena jabi	Solicita a libertação de um irmão para poder prosseguir os estudos.
370/XII/3	Franklim Pereira Lobo e outros (473 assinaturas)	Solicitam a concessão de um perdão/amnistia.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Fernando Negrão)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

*Liminarmente
Indeferido
26-03-2014*

Petição n.º 364/XII/3ª

ASSUNTO: Solicita a aprovação de uma lei de amnistia para o seu familiar.

Entrada na AR: 10 de março de 2014

Individual

Peticionária: Sónia Sofia Pelica Pires da Silva

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 10 de março de 2014, através do sistema “petição *on line*” estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República. Em 18 de março de 2014, o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República Deputado Ferro Rodrigues enviou-a à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

A petição

A peticionária vem pedir a concessão de uma amnistia ou a avaliação da situação do seu namorado – Jerónimo Joaquim Bastos Gomes -, recluso no Estabelecimento Prisional do Linhó, com o nº 634, por ter sido condenado em pena muito elevada.

Análise da petição

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, a peticionante encontra-se identificado e mostram-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJEDP - Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Por outro lado, a Assembleia da República, nos termos da alínea f) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa, tem competência para conceder amnistias.

Porém, e atendendo ao disposto na alínea c) do artigo 12.º do RJEDP, a petição que vise a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, deve ser liminarmente indeferida, a menos que sejam invocados e tiverem ocorridos novos elementos de apreciação.

Ora, em 18 de dezembro de 2013 e em 22 de janeiro de 2014, foram admitidas petições sobre a mesma matéria ([Petição n.º 312/XII/3ª](#) e [Petição n.º 321/XII/3ª](#)), e cujos relatórios finais, elaborados pela Senhora Deputada Andreia Neto (PSD), foram apresentados e aprovados na reunião da Comissão de 29 de janeiro de 2014.

Posteriormente, em 19 de março de 2014, a Comissão apreciou três petições - [Petição n.º 342/XII/3ª](#), [Petição n.º 343/XII/3ª](#) e [Petição n.º 344/XII/3ª](#) – sobre o mesmo assunto, tendo sido indeferidas liminarmente, ao abrigo da legislação referida.

De acordo com as conclusões dos pareceres, foi dado conhecimento das petições e dos relatórios aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º do RJEDP, após o que as petições foram arquivadas, com conhecimento aos peticionários do teor dos relatórios, nos termos da alínea m) do n.º 1 do mesmo artigo, e foram ainda os mesmos enviados à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º e do n.º 2 do artigo 19º da mesma lei.

Nesta conformidade, verifica-se que o assunto - entendido como a pretensão da peticionária no sentido de a Assembleia da República vir a aprovar uma lei de amnistia - já foi apreciado pela Comissão - uma vez que enviou as petições e os relatórios para os Grupos Parlamentares aos quais caberá a apresentação de eventual iniciativa legislativa -, o que, de acordo com o n.º 1, alínea b) do artigo 12.º do RJEDP, implica o indeferimento liminar da petição.

Nesse sentido, propõe-se o indeferimento liminar da presente petição.

Tramitação subsequente

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º e do artigo do RJEDP propõe-se o arquivamento da petição com conhecimento a S. Exa a PAR e à peticionante.

Atendendo a que, na sequência das petições anteriores, ainda não deu entrada qualquer iniciativa legislativa sobre o assunto peticionado, sugere-se que se dê conhecimento da presente petição aos Grupos Parlamentares.

Sugere-se ainda que se dê conhecimento ao peticionante do relatório final referente às petições n.ºs 312/XII/3ª, 321/XII/3ª, 342/XII/3ª, 343/XII/3ª e 344/XII/3ª.

Palácio de S. Bento, 24 de março de 2014

O assessor da Comissão



(Francisco Pereira Alves)